GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007891.989.25-3 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniado: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Zona Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Convênio de 07/03/22. Valor – R$62.561.298,57.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. ESTABELECIMENTO DE PONTUAÇÃO MÍNIMA INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 02/2021 e do consequente Convênio s/nº (P.A. nº 3948/2022), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HOEC-E0SI-7VDH-AB2I

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 700 (setecentas) Ufesps ao Prefeito do Município de Sorocaba, Senhor Rodrigo Maganhato, subscritor do ajuste e responsável pelo órgão público convenente, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor da contratação, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H0EC-E0SI-7VDH-AB2I